



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 113, de 2016, de
autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Adriano Remonti

1. RELATÓRIO

Em 16 de maio de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 113, que

A mat“autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2016”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 22 de agosto de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 23 de agosto de 2016, quando seu Presidente, Vereador Renato Reimann, designou o Vereador Adriano Remonti como relator da matéria.

A abertura dos créditos adicionais em questão faz-se necessária pelas seguintes razões:

- a) transferência de recursos da Secretaria Estadual da Saúde para o Programa de Atenção Primária SUS (APSUS);
- b) transferência de valores do Sistema Único de Saúde para o Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) transferência de recursos da Secretaria Estadual da Saúde para Incentivo Custeio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- d) transferência de valores do Fundo Estadual de Assistencial Social - FEAS para Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;
- e) inclusão de recurso de superávit de Taxas da Prestação de Serviços para adequação de contas da coleta de lixo e da varrição da malha viária urbana;
- f) inclusão de recurso de superávit de transferências da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundo Estadual de Assistência Social para o Programa Residência Inclusiva;
- g) adequação da natureza de despesa do convênio do Imposto de Renda da APM da Escola Municipal Anita Garibaldi, em razão de alteração do plano de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

h) adequação dos orçamentos das diversas secretarias municipais para atender a folha de pagamento e manutenção das respectivas atividades.

Solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, em razão da adequação da natureza de despesa do convênio Imposto de Renda da APM da Escola Municipal Anita Garibaldi, em virtude de alteração do Plano de Trabalho.

A alteração de natureza de despesa do Plano de Trabalho é destinada ao pagamento de instrutores de arte circense, garantindo, assim, a manutenção das oficinas circenses às crianças e adolescentes atendidas através do Programa Circo da Alegria. Havia a previsão de recursos oriundos de outro convênio advindo do Governo Federal, mas, dado o atraso do repasse de tal recurso, é urgente e necessária a alteração do Plano de Trabalho do Convênio do Imposto de Renda, para que a entidade possa manter em dia seus compromissos com os contratados, e manter as atividades regulares no atendimento a aproximadamente 170 crianças e adolescentes, trabalho de grande relevância social em uma região com altos índices de vulnerabilidade social. Considerando a necessidade do recurso para a manutenção da execução de tais atividades, faz-se necessária a apreciação da proposição em regime de urgência.

2. VOTO DA RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 113, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2016.


ADRIANO REMONTI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

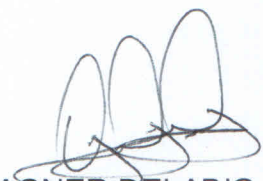
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 113, de 2016, do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado a Ordem do Dia.

Sala das Comissões, 23 de AGOSTO de 2016.


RENATO REIMANN
Presidente


SUELI GUERRA
Secretária

LUIS FRITZEN
Membro


VAGNER DELABIO
Membro

PL 113/2016
AUTORIA: Poder Executivo

